PUBLICADO EM 27/10/09

DECRETO Nº 034 / 2009

*"Declara Situação anormal caracterizada como **Situação de Emergência,** nas áreas do Município de Munhoz/MG, afetadas por desastre. Enxurradas ou Inundações Bruscas e da outras providencias."*

O Prefeito Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 17, do Decreto Federal n°. 5.376, de 17 de dezembro de 2005 e a resolução nr 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO a forte chuva que assolou a sede da Municipalidade nesta data;

CONSIDERANDO a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder Público local comporta a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;

CONSIDERANDO que se trata de comprovado caso de emergência, caracterizada pela urgência de atendimento de situação que ocasionou prejuízos e comprometeu a segurança de pessoas, bens, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos e particulares;

CONSIDERANDO que a referida emergência foi provocada por fatores anormais e adversos que atentam gravemente a comunidade, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades e ameaçando a existência e a integridade de seus elementos componentes;

CONSIDERANDO que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas;

DECRETA

Artigo 1º. Fica decretada situação de anormal provocada por desastre caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é valida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas por desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de avaliação de danos e pelo croqui anexo a este decreto.

Artigo 2º. A Secretarias Municipais, no âmbito de suas atribuições, deverão implementar a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias destinada a limitar os riscos e perdas a que estão sujeitos a comunidade, os recursos e bens materiais, incluindo providencias necessárias à reparação dos serviços vitais e de preservação.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Obras, providenciará a identificação e o mapeamento da área atingida, bem como as conseqüências dos danos ocorridos na mesma.

Artigo 3°. Os procedimentos administrativos deverão ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 4°. As despesas provenientes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo poderá abrir crédito no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, quando necessário.

Artigo 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 26 de outubro de 2009, devendo viger pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de Munhoz, 27 de outubro de 2009.

Dorival Amâncio Froes
Prefeito Municipal

CNPJ *18.675.934/0001-99*
E-mail: prefeituramunhoz@gmail.com- Telefax: (35) 3466-1393
Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37.620-000